



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00053/2021 da Vereadora Edir Sales (PSD)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. RUBINHO NUNES (PATRIOTA)

Concede aos estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais, isenção de pagamento de impostos e taxas municipais durante o período de fechamento obrigatório do estabelecimento na pandemia do coronavírus, e fixa providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º Os estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais do município de São Paulo e similares, bem como lojistas e shoppings centers, afetados pelas medidas de restrição de horário de funcionamento e abertura aos finais de semana e feriados receberão isenção para o pagamento de impostos e taxas municipais de acordo com suas atividades nos dias de restrição e fechamento obrigatório na pandemia por fase vermelha.

Parágrafo único. Como medida de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), os estabelecimentos comerciais poderão receber isenção proporcional dos tributos e taxas municipais, relativo ao período do fechamento por fase que determinar a restrição por fechamento obrigatório e/ou inclusive restrição de horário, dos seguintes tributos:

- I. IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano;
- II. ISS - Imposto Sobre Serviços; e
- III. ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.
- IV. TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimento da Prefeitura

Art. 2º As medidas previstas no artigo anterior têm por objeto o fortalecimento da economia, bem como auxílio aos comerciantes da cidade de São Paulo com a finalidade de minimizar impactos financeiros e econômicos aos empresários e lojistas de shoppings e grandes varejos, inclusive lojistas de rua, objetivando manter a abertura do negócio e funcionamento desses estabelecimentos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 30 dias da data de sua publicação, com descritivo dos impostos e taxas municipais que serão objeto de desconto aos estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e enquanto vigorar o Decreto Nº 59.283, DE 16 DE MARÇO DE 2020 que declarou a situação de emergência no Município de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/02/2021, p. 72

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.